



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000058/2026-73

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão de apólice de seguro empresarial multirriscos, destinada à cobertura dos imóveis sob responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR SEGURO
1	Imóvel Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	30126	1	R\$ 4.701.971,89
2	Imóvel Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250		1	R\$ 1.500.000,00
3	Imóvel Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210		1	R\$ 82.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e que a própria apólice garante a obrigação.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@crc-es.org.br.

4.1.3.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço pelo CRCES, sendo obrigatória a emissão da apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1.2 A contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro empresarial, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Os valores a serem assegurados se deram da seguinte forma:

5.1.3.1. Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620: R\$ 4.701.971,89 (quatro milhões, setecentos e um mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), o valor assegurado se refere à reconstrução física do local e o sistema de energia fotovoltaica contratado através do Processo Licitatório nº 07/2019, no valor de R\$ 225.000,00, não incluindo o valor do Terreno.

5.1.3.2. Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250: R\$ 1.500.000,00, o valor de avaliação se refere à reconstrução física do local, devido ao fato de ter sido realizada uma reforma completa em toda estrutura física do imóvel, através do Processo Licitatório nº 10/2019, no valor de R\$ 1.499.856,74 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), não estando incluído o valor

do Terreno.

5.1.3.3. Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), o valor assegurado se refere à reconstrução física do local, não incluindo o valor do Terreno.

5.1.4. A contratação compreende a emissão de apólice de seguro empresarial compreensivo (multirriscos), destinada à proteção dos imóveis sob responsabilidade do CRCES, contemplando as coberturas básicas e adicionais previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. As condições da apólice de seguro deverão anteder ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros privados.

5.1.6. Imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	R\$ 4.701.971,89	
02	Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	R\$ 10.000,00	
04	Roubo e Furtos mediante arrombamento	R\$ 50.000,00	
05	Tumultos, Greves, Lockout e Atos dolosos	R\$ 10.000,00	
06	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	R\$ 50.000,00	
07	Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 150.000,00	

5.1.7. Imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 1.500.000,00	
02	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	

5.1.8. Imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 82.000,00	

02	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	
----	-----------------	---------------	--

5.1.9. As coberturas por seguro destinam-se aos bens elencados na tabela referencial I (valor em risco declarado - VRD), com coberturas, limites máximos de indenização (LMI) e franquias apostos no item 9.

5.1.10. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados em suas dependências pelo CRCES, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

5.1.11. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

5.1.12. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles serão interpretado como uma única "ocorrência".

5.1.13. O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

5.1.14. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao CRCES, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

5.1.15. Incêndio, Explosão e Fumaça: cobertura de danos materiais por incêndios e pela fumaça dentro e fora do seu imóvel, e até mesmo prejuízos causados por explosão de qualquer motivo.

5.1.16. Cobertura de danos elétricos: cobertura de elevadores, ar-condicionado e bomba d'água.

5.1.17. Danos Elétricos: cobertura de danos aos bens e às instalações, em caso de curtos-circuitos originados por queda de raios ou variação de tensão na rede de energia.

5.1.18. Cobertura Quebra de Vidro Vendaval, Ciclone ou Chuva de Granizo: o imóvel e os bens protegidos em casos de ventos fortes ou chuva de granizo, que podem quebrar janelas, telhados entre outros.

5.1.19. Cobertura Responsabilidade Civil: garante ao segurado cobertura em caso de danos causados a terceiros.

5.1.20. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.1.21. No ato da assinatura da apólice, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos bens móveis e imóveis do CRCES.

5.1.22. Cobertura Básica:

5.1.22.1. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Incêndio, queda de raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves;
- Danos elétricos;
- Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- Roubo e furto qualificado;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos;
- Tumultos, greves, lockout e atos dolosos;

- Responsabilidade Civil do Imóvel.

5.1.22.2 As coberturas deverão observar os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A contratada deverá encaminhar a apólice ao CRCES no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da ordem de serviço, através do e-mail administrativo@crc-es.org.br ou na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

Do Aviso de Sinistro:

5.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

5.3.2. A Central poderá funcionar por e-mail, telefone ou plataforma eletrônica, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3.3. A liquidação dos sinistros deverá ser feita em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s).

5.3.4. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

5.3.5. A seguradora deverá fornecer ao segurado protocolo que comprove a data de recebimento do aviso de sinistro e da documentação apresentada.

Dos Bônus

5.3.6. Caso exista classe de bônus aproveitável na apólice vigente, a licitante deverá considerá-la na elaboração da proposta, observadas as regras da SUSEP e as condições da seguradora.

Da Franquia

5.3.7. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir.

5.3.8. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do prêmio ofertado.

5.3.9. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não podendo exceder o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.3.10. Isenção de franquia na cobertura básica (incêndio, raio, explosão e implosão).

5.3.11. Cobertura de vidros, letreiros, antenas, espelhos e mármore, limitado ao mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.3.12. Danos elétricos/curto-circuito: franquia de 10% (dez por cento) sobre o valor dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Dos Riscos Cobertos

5.3.14. A cobertura básica deverá contemplar danos decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado no local segurado), incluindo suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao incêndio, salvamento e desentulho, além das coberturas complementares previstas nos itens seguintes.

5.3.15. Roubo ou furto, bem como os danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, incluindo danos em vidros e reparo ou reposição de tubulações de cobre do sistema de ar-condicionado.

5.3.16. Danos decorrentes da queda de raio e suas consequências.

5.3.17. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.3.18. Danos por granizo.

5.3.19. Cobertura para perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, bem como dos danos materiais causados ao imóvel ou aos bens em decorrência da consumação ou tentativa desses eventos, observados os limites máximos de indenização e as condições da apólice.

5.3.20. Responsabilidade Civil (RC – Danos Pessoais).

Da Indenização

5.3.21. Todas as despesas de salvamento, contenção dos danos, desentulho e demais prejuízos materiais comprovadamente decorrentes do sinistro correrão por conta da seguradora, observados os Limites Máximos de Indenização (LMI) e as condições da apólice.

5.3.22. Os danos materiais comprovadamente causados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.23. Na ausência de cobertura específica, poderá ser utilizado o limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e danos materiais decorrentes da tentativa de evitar ou minimizar o sinistro.

5.3.24. As Condições Contratuais (Gerais, Especiais e Particulares) deverão acompanhar a apólice e não poderão contrariar as disposições do edital ou reduzir as coberturas exigidas.

5.3.25. Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos para comunicação de sinistros e o telefone da central de atendimento.

5.3.26. O prazo para liquidação e pagamento das indenizações será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação exigida.

5.3.27. Poderá ser admitida cláusula de participação obrigatória do segurado, desde que expressamente prevista na proposta e na apólice, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Das Franquias Aplicáveis

5.3.28. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem o percentual previsto nas condições da apólice emitida pela seguradora, observada a regulamentação da SUSEP.

5.3.29. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir valores referentes a avarias previamente constatadas.

5.3.30. O seguro deverá garantir as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridos pelos bens segurados em decorrência dos riscos constantes nas tabelas dos itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7.

5.3.31. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro estão indicados nos quadros constantes deste Termo de Referência, com suas respectivas coberturas.

5.3.32. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos: franquias de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3.33. Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos: franquias de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5.3.34. Responsabilidade Civil e Operações: franquias de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3.35. Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos, greves e lockout), queda de raio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves: isento de franquias.

5.3.36. Roubo e/ou furto qualificado de bens: isento de franquia.

5.3.37. Tumultos, greves e lockout: isento de franquia.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. A garantia da execução corresponde às coberturas previstas na apólice durante todo o período de vigência contratual

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao mercado securitário, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a seguradora e pela adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato.

6.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual, verificará a conformidade da apólice e das coberturas contratadas, registrará as ocorrências e comunicará ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade identificada.

6.4. Na ocorrência de sinistro, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, que providenciará o aviso formal à seguradora, acompanhará o processo de regulação do sinistro, solicitará a documentação necessária à liquidação da indenização e acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora, observando os prazos estabelecidos na apólice e na regulamentação da SUSEP.

6.5. A indenização decorrente de sinistro será paga diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, na forma estabelecida na apólice de seguro e na legislação aplicável.

6.6. As comunicações entre o CRCES e a seguradora deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

6.7. O CRCES poderá convocar representante da seguradora para prestar esclarecimentos, participar de reuniões ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.8. Quando necessário, poderá ser realizada reunião inicial entre o CRCES e a seguradora para alinhamento dos procedimentos relativos à comunicação de sinistros, documentação exigida, canais de atendimento, acompanhamento da execução contratual e demais obrigações previstas na apólice.

6.9. Preposto

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9.2. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CRCES com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional. A

Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Fiscalização

6.10.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.3.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.4.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.5.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10.6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10.7.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10.8.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.9.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante o recebimento da apólice de seguro, ocasião em que será realizada a conferência de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à vigência, identificação dos imóveis segurados, coberturas contratadas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias e demais condições pactuadas.

7.1.2. Verificada qualquer divergência entre a apólice emitida e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes deste Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo da apólice não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência do seguro, especialmente quanto ao atendimento dos sinistros cobertos, à regulação dos eventos e ao pagamento das indenizações devidas, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

7.2. Do recebimento

7.2.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#).)

7.2.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

8.2.1.O regime de execução do objeto será empreitada por preço **global**.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.Habilitação jurídica

8.3.1.Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.9. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.2.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Comprovação de cadastro da empresa participante junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

8.3.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Prestação de serviços de seguros, tais como imobiliários, automotivos, dentre outros da mesma natureza.

8.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.3.5.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

8.3.3.5.9. Será **dispensado o termo de contrato**, sendo este substituído por Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Serviço e apólice, nos exatos termos do **Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação de pronto pagamento e com valor inferior ao limite legal estabelecido para a referida dispensa instrumental.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.467,87 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	COBERTURAS	VALORES DE COBERTURA	FRANQUIAS MÁXIMAS ADMITIDAS	VALOR DO PRÊMIO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	R\$4.701.971,89	Sem Franquia	
02	Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	R\$ 10.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$400,00(quatrocentos reais)	
04	Roubo e Furtos mediante arrombamento	R\$ 50.000,00	Sem Franquia	
05	Tumultos, Greves, Lockout e Atos dolosos	R\$ 10.000,00	Sem Franquia	

06	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	R\$ 50.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$3.000,00(três mil reais)	
07	Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 150.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$3.000,00(três mil reais)	

9.1.2.Imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	VALORES DE COBERTURA	FRANQUIAS MÁXIMAS ADMITIDAS	VALOR DO PRÊMIO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 1.500.000,00	Sem Franquia	
02	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)	

9.1.3.Imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	VALORES DE COBERTURA	FRANQUIAS MÁXIMAS ADMITIDAS	VALOR DO PRÊMIO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 82.000,00	Sem Franquia	
02	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	10% do valor dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· **Projeto** 5008 - 6.3.1.3.02.01.024 - Seguro de bens imóveis.

Vitória/ES, 09 de julho de 2026.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora do Setor Administrativo

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/07/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/07/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1443332** e o código CRC **72690BA0**.